

RESOLUÇÃO ARSP Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a homologação do novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 18 de abril de 2017, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 6,59% a partir de 01/05/17;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;



RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o reajuste da molécula com aumento de 6,59%, o que representa um aumento de 5,28% na tarifa média do gás natural canalizado.

Art. 2º - Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Art. 3º - As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 4º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2017.

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Geral - Respondendo

Carlos Yoshio Motoki

Diretor Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ANEXO

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS
 DISTRIBUIDORA**

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2017

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 8,00	15,33	0,00
2	8,01 a 16,00	3,61	1,64
3	16,01 a 55,00	1,67	1,76
4	Acima de 55,01	0,00	1,80

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15,00	33,05	0,00
2	15,01 a 60,00	4,57	1,90
3	60,01 a 200,00	5,47	1,88
4	200,01 a 500,00	11,48	1,85
5	Acima de 500,01	19,00	1,84

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 200,00	33,05	1,61
2	200,01 a 1.000,00	4,48	1,76
3	1.000,01 a 5.000,00	102,22	1,66
4	5.000,01 a 15.000,00	252,59	1,63
5	Acima de 15.000,01	1.718,71	1,53

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000,00	40,29	1,8326
2	1.000,01 a 5.000,00	413,49	1,4594
3	5.000,01 a 50.000,00	2.075,99	1,1269
4	50.000,01 a 300.000,00	3.285,99	1,1027
5	300.000,01 a 500.000,00	8.175,99	1,0864
6	500.000,01 a 1.000.000,00	16.275,99	1,0702
7	1.000.001 a 10.000.000,00	24.375,99	1,0621
8	Acima de 10.000.000,01	245.375,99	1,0400

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000,00	308,73	1,0515
2	15.000,01 a 45.000,00	492,23	1,0392
3	45.000,01 a 300.000,00	1.501,50	1,0168
4	300.000,01 a 900.000,00	4.437,56	1,0070
5	900.000,01 a 3.000.000,00	15.723,02	0,9945
6	Acima de 3.000.000,01	48.141,96	0,9837

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.195,39	Gás Natural Veicular	1,0166

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000,00	5.989,37	1,0256
2	300.000,01 a 900.000,00	12.439,37	1,0041
3	900.000,01 a 3.000.000,00	31.159,37	0,9833
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	42.559,37	0,9795
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	179.059,37	0,9704
6	Acima de 60.000.000,01	485.059,37	0,9653